



Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 387

SÚMULA: - Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a alienar, independentemente de hasta pública, à Empresa "Viação Garcia Ltda.", com sede em Londrina, parte da Estação Rodoviária e seu respectivo terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1° - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar, independentemente de hasta pública, à Viação Garcia Ltda., com sede em Londrina, uma parte da Estação Rodoviária, desta cidade, construída nas datas de terras ns. 1, 2 e 3, da quadra n° 51; parte esta com a área de cento e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros (157,50 m2.), toda construída, de acordo com o projeto arquivado na Prefeitura Municipal.

Artigo 2° - Na escritura que for outorgada, o Sr. Prefeito Municipal estipulará as condições da compra e venda, seu preço e os limites do imóvel, bem como o fim a que se destina.

Artigo 3° - Com a aquisição do imóvel pela firma Viação Garcia Ltda., ficará ela isenta do pagamento da taxa de entrada de seus veículos na Estação Rodoviária.

Artigo 4° - O imóvel não poderá ter outro fim, senão o de receber passageiros e bagagens para embarque.

Artigo 5° - A adquirente do referido imóvel ficará na obrigação de tê-lo sempre limpo e de zelar pela conservação dos serviços sanitários e de suas instalações, sendo-lhe vedado fazer ou consentir que façam em suas paredes anúncios de qualquer espécie.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1958.

Enio Corrêa Rotundo - Presidente

Dr. Sérgio de V. Moraes - 1° Secretário.